

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 01 /2019 - PREF

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S.A.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES E FORNECEDORES, E DE MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCESSO:

Aos 26 dias do mês de setembro do ano dois mil e dezenove, no gabinete do Prefeito do Município de São Paulo, situado no Viaduto do Chá nº15, 5º andar, Anhangabaú, São Paulo/SP, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Bruno Covas Lopes**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro o **Banco do Brasil S.A.**, CNPJ nº 00.000.000/0001-91, com sede no Edifício Banco do Brasil, SAUN Quadra 5, lote B, Torres I, Asa Norte, CEP nº 70.040-912, Brasília/SP, doravante denominado simplesmente **BANCO** e neste ato representado por Ricardo Bacci Acunha, portador do RG de nº 56.650.039-5 SSP/SP e inscrito no CPF 553.617.140-20, resolvem firmar o presente instrumento de **CONTRATO**, objetivando a prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão prestados em conformidade com o Anexo Único, observando, ainda, as demais cláusulas que seguem:

GLOSSÁRIO

Para os fins do disposto neste **CONTRATO** e em seu **ANEXO**, define-se por:

MUNICÍPIO - Todos os órgãos da Administração Direta (exceto Câmara de Vereadores e Tribunal de Contas), as Autarquias, as Fundações, órgãos que venham a ser criados e órgãos resultantes de modificação, fusão ou transformação da estrutura administrativa municipal durante a vigência desta contratação.

PARTES – MUNICÍPIO e BANCO.

SERVIDORES - Todos os servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, integrantes da folha de pagamento do **MUNICÍPIO**, que recebam salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadoria, pensões e similares a qualquer título.

FORNECEDORES - Todos os destinatários de transferências de recursos financeiros realizadas pelo **MUNICÍPIO**, em decorrência do fornecimento de bens ou serviços, inclusive por organizações do terceiro setor (transferências).

CREDORES - Todos os destinatários de transferências de recursos financeiros realizadas pelo **MUNICÍPIO**, incluídos os pagamentos a **FORNECEDORES** ou outras formas de transferência de recursos, as restituições provenientes de repetições de indébitos, os créditos oriundos do Programa "Sua Nota Vale 1 milhão" ("Nota do Milhão"), excetuando-se do conceito de **CREDORES** os pagamentos e transferências

relativos a quaisquer benefícios de caráter social, inclusive atinentes a programas sociais.

PRODAM – Empresa de tecnologia da informação e comunicação do Município de São Paulo S/A.

SG – Secretaria Municipal de Gestão.

SF – Secretaria Municipal da Fazenda.

DEFIN – Departamento de Administração Financeira, da Subsecretaria do Tesouro Municipal, da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

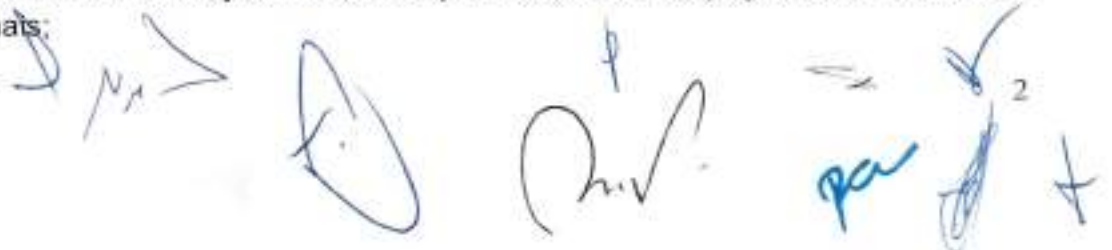
1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pelo **BANCO**, em caráter de exclusividade, dos seguintes serviços:

1.1.1 centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo **MUNICÍPIO**, atualmente lançados em contas dos 228.822 **SERVIDORES**, mantidas no **BANCO**, na forma das disposições do **ANEXO**;

1.1.2 a quantidade de **SERVIDORES** acima é meramente informativa, não constituindo nenhum compromisso do **MUNICÍPIO** em relação ao processamento futuro.

1.1.3 centralização e processamento de 100% (cem por cento) dos pagamentos realizados aos **FORNECEDORES** do **MUNICÍPIO** a crédito em contas correntes abertas e mantidas no **BANCO**, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para crédito em outras instituições financeiras, e observadas as exceções do Decreto Municipal nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010, ou outro diploma que vier a substituí-lo, e pagamento dos demais **CREDORES**, a critério do **MUNICÍPIO**:

1.1.3.1 transferências de recursos financeiros realizadas pelo **MUNICÍPIO** a **CREDORES**, pessoas físicas ou jurídicas, relativos a programas, atividades, devoluções e benefícios existentes anteriormente à data de assinatura deste Contrato, como, por exemplo, restituições de multas de trânsito, tributos, pagamentos decorrentes da devolução da Cota Parte do IPVA (Lei Municipal nº 15.997, de 27 de maio de 2014), créditos e prêmios oriundos do Programa "Nota do Milhão", ou outro programa que vier a substituí-lo, os quais serão realizados pelo **BANCO**, na forma definida pelo **MUNICÍPIO**, em conta corrente indicada pelos **CREDORES** no próprio **BANCO** ou em outra instituição financeira, quando se tratar de pagamentos eventuais e excepcionais;

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. There are several distinct marks, including what appears to be a signature on the left, a large loop in the center, and a signature on the right with a small '2' next to it.

1.1.4 centralização de 100% (cem por cento) dos valores arrecadados a título de receitas municipais, incluídos os ingressos extraorçamentários e as receitas correntes e de capital, enviados por toda a rede arrecadadora, conforme disposições deste **CONTRATO**;

1.1.5 emissão e processamento da arrecadação, por meio da Cobrança Integrada do **BANCO** (boleto bancário), depósito identificado e/ou débito automático para arrecadação das multas de trânsito processadas por meio do RENAINF e para a arrecadação de doações ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente – FUMCAD, devendo o **BANCO** efetivar o crédito do produto da arrecadação nas modalidades Cobrança Integrada e débito automático no 2º (segundo) dia útil da data de pagamento, em conta corrente a ser informada pelo **DEFIN**, e transmitir o arquivo retorno no padrão a ser pactuado em comum acordo, até o 1º (primeiro) dia útil após o pagamento.

1.1.6 centralização e processamento de 100% (cem por cento) da movimentação financeira de todas as contas correntes do **MUNICÍPIO**, inclusive conta única (sistema de caixa único) e dos fundos municipais, bem como a realização das aplicações financeiras destas disponibilidades, excetuando-se os casos em que haja previsão legal contratual ou judicial para manutenção dos recursos em outras instituições financeiras, incluídas nestas exceções os recursos decorrentes de leilões de CEPAC relativos às Operações Urbanas Consorciadas, na forma das disposições deste **CONTRATO**;

1.2 O **BANCO** prestará os seguintes serviços, sem caráter de exclusividade:

1.2.1 Crédito Consignado: Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos e pensionistas do **MUNICÍPIO**, mediante consignação em folha de pagamento, conforme as normas regulamentares da matéria em caráter geral e aplicáveis indistintamente a quaisquer instituições financeiras interessadas.

1.2.1.1 As Autarquias e as Fundações envidarão esforços para que os convênios de crédito consignado possibilitem a consulta e a averbação da margem consignável mediante a utilização de meios automatizados ou de portais, bem como a consignação parcial de valores contratados até o limite da margem disponível.

1.2.2 Crédito Imobiliário, CDC Salário e Antecipação do 13º Salário: Concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis, CDC Salário e antecipação do 13º Salário aos servidores ativos, inativos e pensionistas do **MUNICÍPIO**.

1.3 O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do **BANCO**, no Brasil.

1.4 O **BANCO** deverá observar qualquer regulamentação posterior do Conselho Monetário Nacional (CMN) ou do Banco Central do Brasil (BACEN) que limitem de qualquer forma a possibilidade de restrição à competição bancária nos segmentos de

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. From left to right, there is a large signature, a smaller signature, the initials 'pa', and a signature with a circled '3' above it.

crédito consignado para servidores públicos ou pagamento à fornecedores de entidades públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

2.1 A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação, conforme Processo Administrativo nº 6017.2019/0041163-5, a que se vincula este **CONTRATO** e cujo extrato será publicado no Diário Oficial da Cidade.

2.2 Para a execução deste **CONTRATO**, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

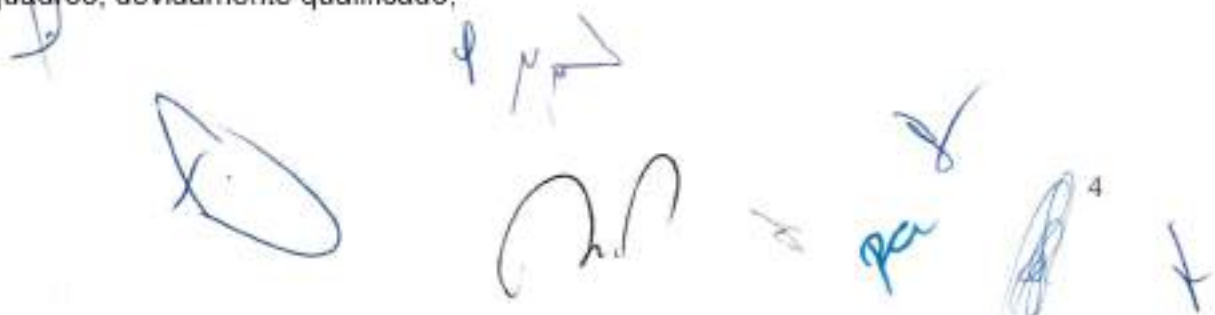
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO BANCO

3.1 Na extinção do **CONTRATO**, por se tratar de serviços de caráter essencial ao **MUNICÍPIO**, o **BANCO** se obriga a manter a prestação dos serviços aqui contratados pelo prazo de 90 (noventa) dias ou até o início da prestação efetiva de tais serviços por outra instituição financeira que vier a ser contratada, o que ocorrer primeiro.

3.2 Manter, durante toda a vigência deste **CONTRATO**, sua regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, exigidas para a contratação.

3.3 Manter a capilaridade mínima de 1 (uma) agência bancária por território de cada Subprefeitura e nunca inferior a 30 (trinta) agências bancárias no território do **MUNICÍPIO**, observado o disposto no **ANEXO**.

3.4 Designar formalmente agência ou outra estrutura organizacional responsável para realizar a interlocução com o **MUNICÍPIO**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANCO** neste instrumento de forma a fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller initials in the center, and a signature on the right with a circled '4' next to it.

3.4.1 A agência escolhida pelo **BANCO** deverá se localizar a no máximo 700 (setecentos) metros da sede da **SF** e da **SG**, ou de apenas uma delas, caso a distância entre as sedes não permita o atendimento da distância máxima de 700 (setecentos) metros.

3.5 Manter no território do Município de São Paulo equipe de funcionários devidamente capacitada para dar todo o apoio necessário à resolução de problemas operacionais dos sistemas envolvidos visando a correção dos problemas detectados.

3.5.1 As **PARTES** se comprometem a manter um cadastro atualizado dos profissionais envolvidos no processo de atendimento às demandas do **MUNICÍPIO**, visando à solução de ocorrências de forma a não comprometer a continuidade dos serviços.

3.6 Isentar o **MUNICÍPIO** de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares necessárias ao cumprimento do objeto contratual bem como à sua fiscalização, ressalvada a taxa de administração cobrada pela administração das aplicações financeiras do **MUNICÍPIO**, prevista na Cláusula 6.3.

3.7 O **BANCO** se compromete a participar de todas as chamadas públicas realizadas pelo **MUNICÍPIO** com o objetivo de obter propostas para realização de operações de crédito interno com garantia da União, até o limite de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), apresentando proposta competitiva compatível com suas políticas e normas internas.

3.7.1 Sem prejuízo da participação de que trata o Cláusula 3.7, o **BANCO** se obriga, em caso de não atenderem outros interessados à chamada pública realizada pelo **MUNICÍPIO**, a apresentar proposta vinculante de realização de operação de crédito interno com garantia da União, com precificação de 122% do CDI, acrescidos de 1% de taxa de estruturação e 1% a.a. de taxa de compromisso, resultando em uma taxa efetiva ("all in") de até 125,6% do CDI, para operação com prazo de 10 (dez) anos, incluído 1 (um) ano de carência.

3.7.2 O limite de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) previsto na Cláusula 3.7 levará em consideração o saldo devedor da totalidade das operações de crédito contratadas pelo **MUNICÍPIO** com o **BANCO**, a partir da assinatura do presente **CONTRATO**.

3.7.3 Não se aplica a obrigação contida nesta Cláusula 3.7, e subitens, em caso de existência de expressa vedação legal ao financiamento pretendido pelo **MUNICÍPIO**, incluindo, mas não se limitando a, os casos decorrentes da aplicação dos limites

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. From left to right: a large circular signature, a signature starting with 'C', a signature starting with 'A', and a signature starting with 'Pa' with a '5' written above it. There are also some smaller marks and arrows.

previstos nas Resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal, assim como do previsto no artigo 167, X, da Constituição Federal.

3.7.4 Uma vez por ano, sempre no mês de aniversário da assinatura do presente **CONTRATO**, as **PARTES** revisarão, de comum acordo, o compromisso fixado na presente Cláusula 3.7, de maneira a adequar as variáveis previstas na Cláusula 3.7.1 às condições de mercado e às exigências de caráter legal e regulatório. As **PARTES** se comprometem, em regime de melhores esforços, a trabalhar, em cada revisão, para manter a equivalência das condições negociadas na Cláusula 3.7.1, preservando o equilíbrio econômico presente no momento da assinatura do **CONTRATO**, abstendo-se de se valer da revisão das condições fixadas na Cláusula 3.7.1 como justificativa para frustrar o compromisso assumido de boa-fé nos termos desta Cláusula 3.7 e seus subitens.

3.7.5 "Market Flex" – O **BANCO** se reserva ao direito de não apresentar proposta na forma desta Cláusula, sem qualquer ônus, caso ocorram eventos graves de natureza econômica, tais como crises em mercados no geral ou qualquer mudança adversa substancial nas condições econômico-financeiras do **MUNICÍPIO**, que tornem objetivamente desaconselhável a realização de operações de crédito.

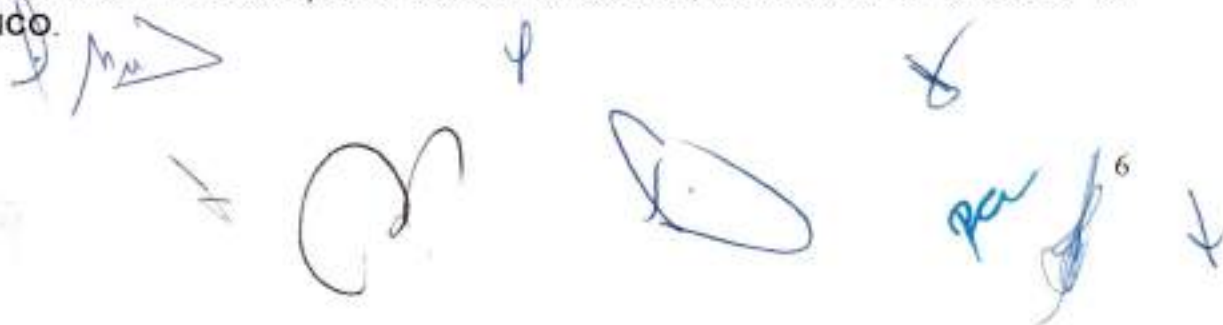
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO RELACIONADAS AO PAGAMENTO AOS SERVIDORES

O **BANCO** se obriga, nos termos deste **CONTRATO**, a:

4.1 Iniciar os serviços contratados em tempo hábil ao pagamento dos **SERVIDORES** a partir de 27 de janeiro de 2020.

4.2 Manter a presença física nas dependências do **MUNICÍPIO**, nos termos de permissões de uso, a título gratuito, firmadas ou a firmar, em comum acordo, entre as **PARTES** e que serão parte integrante deste **CONTRATO**. A presença se dará por meio de Agências, Postos de Atendimento – PA e Postos de Atendimento Eletrônico – PAE que o **BANCO** instalou ou que venha a instalar nas dependências do **MUNICÍPIO** os quais não poderão ser substituídos por unidades de outras instituições financeiras.

4.2.1 Ressalvadas as permissões, sublocações e/ou cessões parciais concedidas a outras instituições financeiras por prazo determinado, anteriormente à vigência deste contrato, as permissões, sublocações e/ou cessões parciais, a serem concedidas pelo **MUNICÍPIO** em suas dependências administrativas, deverão ter a anuência do **BANCO**.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, a circular mark, and several smaller initials and marks on the right.

4.2.1.1 A permissão de uso será formulada por termo administrativo, observada as condições e requisitos estabelecidos na legislação municipal que trata da matéria.

4.2.2 Expirado o prazo deste **CONTRATO**, a posse do **BANCO** será precária, podendo ele permanecer no imóvel, a critério do **MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 90 (noventa) dias ou até que outra instituição financeira autorizada pelo **MUNICÍPIO** venha a ocupar o espaço.

4.2.3 Em se tratando de imóvel locado pelo **MUNICÍPIO**, a presença física do **BANCO** fica condicionada à existência no contrato de locação, de cláusula autorizativa da sublocação e/ou cessão parcial ou de autorização expressa do locador. Uma vez que a sublocação e/ou cessão parcial do imóvel são acessórios da locação e não podem ter prazo a ela excedente, poderá ocorrer a necessidade de mudança da instalação, em virtude de rescisão da locação ou despejo, por qualquer causa.

4.2.4 Nos termos de permissão de uso, além das cláusulas legais e usuais, deverá constar expressamente que o **BANCO**:

a) não poderá utilizar a área para finalidade diversa da prevista no termo, bem como não a cederá, no todo ou em parte, a terceiros;

b) não realizará quaisquer obras ou benfeitorias na área cedida sem prévia aprovação do projeto pelas unidades municipais competentes;

c) não permitirá que terceiros se apossuem do imóvel, adotando todas as medidas necessárias à preservação e manutenção da posse e comunicando imediatamente o **MUNICÍPIO** acerca de qualquer ato de turbacão ou esbulho da posse que se verifique;

d) deverá zelar pela limpeza, conservação e segurança do imóvel e das benfeitorias nele construídas, providenciando, às suas expensas, as benfeitorias que se fizerem necessárias;

e) responderá perante o poder público por taxas, tarifas e preços públicos, incluindo, mas não se limitando, a tarifas de consumo de água, energia elétrica e outras que incidam sobre o imóvel utilizado pelo **BANCO**;

f) afixará e manterá, no acesso ao imóvel e em lugar de perfeita visibilidade, sinal informativo sobre a propriedade do bem e as condições de sua ocupação.

4.2.5 O **BANCO** restituirá a área utilizada após o término da prestação de serviços, tão logo solicitado pelo **MUNICÍPIO**, sem direito de retenção e independentemente de

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. There are several distinct marks, including what appears to be a signature 'Pa' and other illegible initials and scribbles.

pagamento ou indenização pelas benfeitorias, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal, excetuando-se os bens móveis, de características não permanentes, que poderão ser retirados pelo **BANCO**, tais como ar condicionado, porta giratória com detector de metais, sistema de alarmes, no breaks ou quaisquer outros com as características descritas;

4.2.6 Ao **MUNICÍPIO** não caberá qualquer responsabilidade pela segurança das pessoas, dos bens ou dos valores do **BANCO** que se encontrarem nos imóveis cedidos.

4.3 Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO**, bem como de seus representantes legais, cabendo ao **BANCO** disponibilizar os meios necessários a operacionalização do cadastro, sem nenhum custo para o **MUNICÍPIO** e para os **SERVIDORES**.

4.4 Observar durante toda a vigência deste instrumento as disposições expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil em relação ao objeto ora contratado, em especial, mas não se limitando, a Resolução CMN nº 3.919, de 25 de novembro de 2010, ou outra que venha a substituí-la.

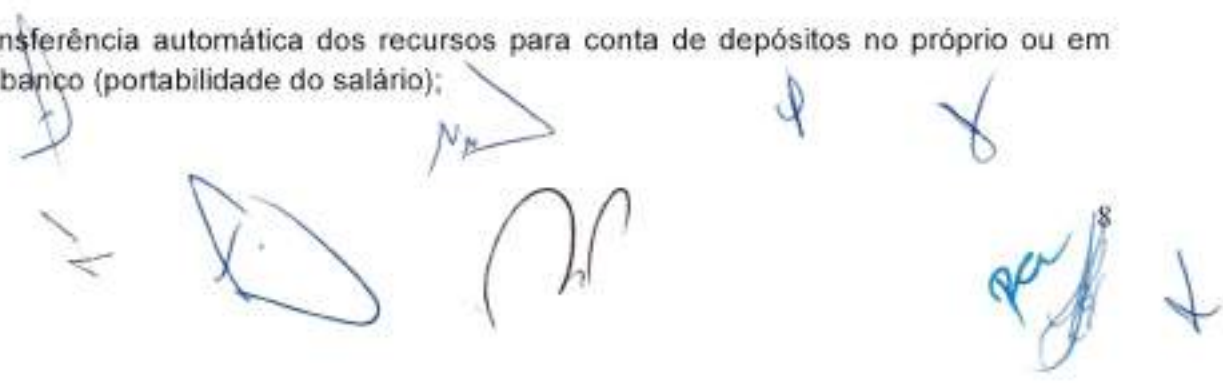
4.5 Isentar os **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO** de tarifa pela utilização dos serviços essenciais, conforme definidos Resolução CMN nº 3.919, de 25 de novembro de 2010, ou outra que venha a substituí-la.

4.6 Permitir que os **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO** optem por manter pacotes de serviços ofertados pelo **BANCO**, mediante o pagamento de tarifas estabelecidas segundo sua política comercial. As tarifas cobradas serão, no máximo, iguais aquelas cobradas dos clientes do **BANCO** em situação semelhante, podendo o **BANCO**, inclusive, conceder isenções aos **SERVIDORES**, de acordo com sua política comercial.

4.7 Abrir para os **SERVIDORES** que não sejam correntistas do **BANCO** conta salário para o recebimento dos créditos junto ao **MUNICÍPIO**, respeitando a legislação específica.

4.8 Garantir, sem prejuízo do previsto no item 4.7, a possibilidade de abertura e manutenção de conta para os **SERVIDORES**, com as seguintes isenções previstas na Circular nº 3.338/2006 do BACEN, adequando-se as suas alterações posteriores:

a) transferência automática dos recursos para conta de depósitos no próprio ou em outro banco (portabilidade do salário);

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in blue ink. There are approximately ten distinct marks, including a large signature on the left, a signature in the center, and several smaller initials or marks on the right side.

b) fornecimento de cartão magnético, a não ser nos casos de pedidos de reposição decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição financeira;

c) realização de até cinco saques, por evento de crédito;

d) acesso a pelo menos duas consultas mensais ao saldo nos terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa;

e) fornecimento, por meio dos terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, de pelo menos dois extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos trinta dias;

f) manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO BANCO RELACIONADA AO PAGAMENTO DE FORNECEDORES

O **BANCO** se obriga, nos termos deste **CONTRATO**, a:

5.1 iniciar os serviços contratados em tempo hábil ao pagamento dos **CREDORES** a partir de 27 de janeiro de 2020.

5.2 abrir ou comunicar formalmente a recusa de conta corrente para os **FORNECEDORES** no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

5.2.1 O **BANCO** não é obrigado a informar ao **MUNICÍPIO** o motivo da recusa na abertura da conta corrente.

5.3 efetuar os pagamentos aos **CREDORES** nos valores, nas datas e nas contas indicadas pelo **MUNICÍPIO**, inclusive de outras instituições financeiras, respeitada a exclusividade prevista na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

5.3.1 O **MUNICÍPIO**, a seu critério, poderá excepcionalmente optar pelo pagamento por meio de "Ordem Bancária/Contra Recibo" ou outro que permita o recebimento diretamente na agência bancária, quando desobrigado por este **CONTRATO** o pagamento em conta corrente mantida no **BANCO**.

5.4 aceitar e processar o pagamento aos **CREDORES** solicitados pelo **MUNICÍPIO** por qualquer meio idôneo acordado entre as **PARTES** e passível de processamento pelo **BANCO**.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. There are several distinct marks, including what appears to be a signature on the left, a large circular mark in the center, and a signature on the right with a date '9' written above it.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA DO MUNICÍPIO E SUAS APLICAÇÕES.

6.1 As disponibilidades de caixa do **MUNICÍPIO** serão mantidas no **BANCO**, e geridas pela BB DTVM (Banco do Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários), de acordo com as regras e diretrizes estabelecidas na Portaria SF nº 87/12 que trata da aplicação das disponibilidades financeiras do **MUNICÍPIO** ou outra que vier a substituí-la, em fundo exclusivo de investimentos financeiros, de perfil conservador, com meta de rentabilidade de 100% do CDI, respeitando-se as regras previstas na legislação e as normas exaradas pela Comissão de Valores Mobiliários.

6.1.1 A meta de rentabilidade acima mencionada não representa e nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma garantia de rentabilidade do fundo de investimentos financeiros.

6.2 A composição da carteira dos fundos de investimentos financeiros previstos no item 6.1 será definida em conjunto pela BB DTVM e pelo **MUNICÍPIO**.

6.3 O **MUNICÍPIO** pagará à BB DTVM, a título de taxa de administração, calculada e cobrada diariamente, o valor máximo equivalente à 0,10% ao ano (um décimo de por cento ao ano), calculada sobre o patrimônio líquido aplicado no fundo.

6.4 A BB DTMV deverá oferecer gerenciamento de risco disponível no mercado nacional e internacional, análises de volatilidade, simulações de estresse em diferentes cenários, VaR ("Value at Risk") e acompanhamento da rentabilidade que contemple o atingimento da meta de resultado, com risco compatível.

6.5 Os recursos oriundos de repasses federais via Portal SICONV, serão aplicados conforme legislação federal e acordos vigentes, não ficando sujeitos a aplicação no fundo exclusivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 Efetivar os créditos da folha de pagamento dos **SERVIDORES** em conta corrente ou conta salário aberta de modo individual em nome destes.

7.1.1 Os pagamentos para servidores inativos e pensionistas que residam em município no qual não exista agência do **BANCO** ocorrerão em conta bancária da instituição financeira de escolha do credor, sem custo ao credor e ao **MUNICÍPIO**, para



os casos já existentes na data da assinatura deste **CONTRATO**. Os servidores que passem para a inatividade e novos pensionistas, a partir da data da assinatura deste contrato, ainda que venham a residir em município no qual não exista agência do **BANCO**, receberão seus proventos no **BANCO**, devendo realizar a portabilidade de salário via livre opção bancária, caso não queiram manter conta no **BANCO**.

7.2 Enviar, em caso de solicitação do **BANCO**, a relação dos **SERVIDORES**, em até 10 dias da assinatura do contrato, para a abertura de conta de que trata a Cláusula 4.7.

7.3 Disponibilizar o recurso financeiro necessário ao pagamento da folha com 1 (um) dia útil de antecedência e autorizar o débito em contas do **MUNICÍPIO** 1 (um) dia útil antes do crédito aos servidores (um dia de *float*).

7.4 Efetivar os pagamentos dos **FORNECEDORES** em conta corrente aberta de modo individual em nome destes, respeitadas as exceções previstas neste **CONTRATO**.

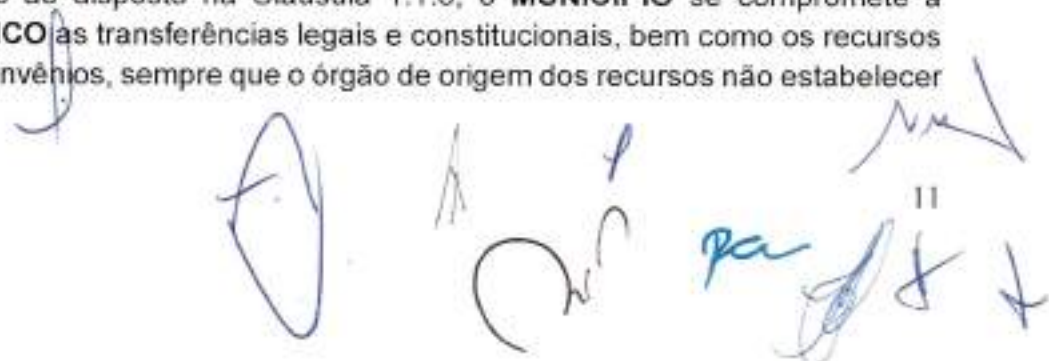
7.5 Manter os normativos municipais relacionados ao pagamento aos **SERVIDORES, CREDITORES e FORNECEDORES** de forma garantir o direito de exclusividade previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

7.6 Informar antecipadamente o **BANCO** de qualquer alteração dos normativos municipais relacionados ao pagamento aos **SERVIDORES, CREDITORES e FORNECEDORES**, daqueles relacionados à movimentação e aplicação das disponibilidades de caixa do **MUNICÍPIO** e daqueles relacionados à estrutura de atendimento aos **SERVIDORES**.

7.7 Disponibilizar o recurso financeiro necessário ao pagamento dos **CREDITORES e FORNECEDORES** com 1 (um) dia de antecedência, podendo eventualmente, em caráter de exceção e justificadamente, disponibilizar o recurso financeiro na mesma data do pagamento.

7.8 Garantir a exclusividade de presença física do **BANCO** nas áreas dos imóveis ocupados pelo **MUNICÍPIO**, exceto nas áreas de acesso público e quando necessário ao atendimento do município.

7.9 Em relação ao disposto na Cláusula 1.1.6, o **MUNICÍPIO** se compromete a receber pelo **BANCO** as transferências legais e constitucionais, bem como os recursos decorrentes de convênios, sempre que o órgão de origem dos recursos não estabelecer

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. There are several distinct signatures, including one that appears to be 'pa' and another that looks like 'M'. There are also some initials and marks scattered around.

expressamente que os recursos deverão ser transferidos e manejados por outra instituição financeira.

7.10 O **MUNICÍPIO** se compromete a manter o portal de consignações operacional e a repassar os recursos do produto das consignações ao **BANCO**, no mês subsequente àquele no qual os descontos foram efetuados.

7.11 O **MUNICÍPIO** poderá transmitir ao **BANCO**, sem qualquer custo adicional, mensalmente, arquivo eletrônico contendo os contracheques de seus servidores ativos, inativos e pensionistas, para exclusiva finalidade de sua disponibilização gratuita ao servidor em terminais de autoatendimento, mobile e internet.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ADEQUAÇÕES DOS SISTEMAS E DOS PROCESSOS

8.1 O **MUNICÍPIO** e o **BANCO** se comprometem, mutuamente, sem que qualquer ônus financeiro seja imputado à outra **PARTE**, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que as **PARTES** possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste **CONTRATO** e seu **ANEXO**.

8.2 As adequações futuras dos critérios operacionais e a regulamentação dos sistemas que se façam necessárias a regular execução material dos serviços ora contratados serão objeto de acordo entre as **PARTES**, inclusive quanto ao prazo estabelecido para sua implementação, sempre com o objetivo de evitar que os serviços possam sofrer descontinuidade.

CLAÚSULA NONA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O **BANCO**, pela garantia da exclusividade de prestação dos serviços descritos neste **CONTRATO** e em seu **ANEXO**, pagará ao **MUNICÍPIO**, mediante depósito em conta corrente de sua titularidade a ser indicada por ofício e desde que publicado o extrato deste instrumento, o valor de R\$ 930.000.000,00 (novecentos e trinta milhões de reais), em uma única parcela a ser desembolsada em 10 de janeiro de 2020.

9.2 Em caso de inadimplemento do valor disposto na Cláusula 9.1 na forma prevista nesta **CLÁUSULA NONA**, o **BANCO** ficará, na data do vencimento do pagamento devido, imediatamente constituído em mora, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, ou protesto, e pagará ao **MUNICÍPIO** o valor então devido acrescido de, cumulativamente: (i) atualização monetária calculada

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. On the right side, there is a signature with the number '12' written above it. There are several other scribbles and initials scattered across the bottom.

com base na variação do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, desde a data fixada até a data do efetivo pagamento, (ii) juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, "pro rata temporis" desde a data em que o pagamento era devido até a data do efetivo pagamento e (iii) multa moratória equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) do valor previsto na Cláusula 9.1.

9.2.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.2, em caso de inadimplemento pelo **BANCO** do valor previsto na Cláusula 9.1, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, ficará também assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de rescindir o presente **CONTRATO** e de aplicar multa de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da Cláusula 9.1, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a ser devidamente apurada e da manutenção da prestação dos serviços ora contratados, pelo prazo de 90 (noventa) dias ou até que o **MUNICÍPIO** tenha contratado outra instituição financeira que esteja apta a prestar tais serviços, o que vier a ocorrer primeiro.

9.3 Caso este **CONTRATO** venha a ser extinto, seja na forma de rescisão ou de rescisão, por qualquer razão ou motivo, seja ele legal ou judicial, fica estabelecido que a importância paga, a que se refere a Cláusula 9.1, que constitui mero adiantamento do preço ora ajustado, entre o **BANCO** e o **MUNICÍPIO**, e abrange todo o período de vigência deste **CONTRATO**, deve ser restituída proporcionalmente ao tempo que faltar para o término deste **CONTRATO**, pelo **MUNICÍPIO** ao **BANCO**, atualizada pelo IPCA, *pro rata temporis*, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a suspensão efetiva da prestação de serviços, descontadas as multas eventualmente aplicadas, sem prejuízo do disposto na Cláusula **DÉCIMA TERCEIRA** e observada a Cláusula 9.4.

9.4 A importância a ser devolvida ao **BANCO** será calculada proporcionalmente ao tempo restante do **CONTRATO**, contado da suspensão efetiva da prestação de serviços até a data final contratualmente fixada.

9.5 O pagamento previsto na Cláusula 9.1 fica condicionado à inexistência de débitos do **MUNICÍPIO** junto ao **BANCO**, inclusive de tarifas e repasses de valores consignados em folha de pagamento de servidores em atraso, ressalvados os casos comprovadamente controversos e de retenção de pagamentos de tarifas por motivo de pendências de inscrições do **BANCO** no CADIN Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 Considerando que o pagamento do preço fixado na Cláusula 9.1 será feito antecipadamente à prestação dos serviços, fica dispensada a apresentação de garantia adicional pelo **BANCO**.



13

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

11.1 O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de 60 (sessenta) meses, contados de 27 de janeiro de 2020.

11.2 Quando do término do prazo de vigência deste **CONTRATO**, ou no caso de sua rescisão, ao **MUNICÍPIO** é assegurado o direito de exigir que o **BANCO** continue a execução dos serviços objeto deste **CONTRATO** e de seu **ANEXO**, nas mesmas condições, pelo período de 90 (noventa) dias, ou até o término de nova contratação, o que ocorrer primeiro, sem remuneração, a fim de evitar descontinuidade, tendo em vista o caráter de essencialidade dos serviços objeto deste **CONTRATO** e em seu **ANEXO**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

12.1 Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666, de 14 de junho de 1993, as quais se aplicarão para ambas as **PARTES**, no que couber.

12.1.1 No caso de rescisão antecipada, a **PARTE** interessada deverá comunicar sua decisão à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2 No caso de descumprimento contratual, serão aplicáveis ao **BANCO** as sanções previstas no **ANEXO** deste **CONTRATO**, e na Lei Federal nº 8.666, de 14 de junho de 1993 e alterações posteriores.

12.3 Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666, de 14 de junho de 1993, o **MUNICÍPIO** poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se o **BANCO** não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora contratados.

12.4 A rescisão de que trata a Cláusula 12.3 não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao **BANCO**, por parte do **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da ocorrência das irregularidades ou ineficiências na qualidade da prestação dos serviços constatadas pelo **MUNICÍPIO**.

12.5 Ao **BANCO** será conferido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar as devidas justificativas ou corrigir eventuais ineficiências de que trata a Cláusula 12.4.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. On the left, there are three distinct signatures. On the right, there are several initials and a signature, with the number '14' written near one of the signatures.

12.6 Ainda que haja rescisão, ao **MUNICÍPIO** é assegurado o direito de exigir que o **BANCO** continue a execução dos serviços objeto deste **CONTRATO** e de seus **ANEXO**, nas mesmas condições, pelo período de 90 (noventa) dias, ou até o término de nova contratação, o que ocorrer primeiro, a fim de evitar solução de continuidade, tendo em vista o caráter de essencialidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPARAÇÃO DE DANOS E SANÇÕES

13.1 Obrigam-se as **PARTES** a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução do objeto deste **CONTRATO**, corrigido monetariamente pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, desde a ocorrência do fato até a sua efetiva reparação, ressalvados os casos fortuitos e/ou força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

14.1 O **MUNICÍPIO** fica obrigado a ressarcir ao **BANCO** o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere a **CLÁUSULA NONA**, corrigido monetariamente pelo IPCA, ou outro índice que venha a sucedê-lo, na hipótese de , por ato administrativo (ato de império) praticado pelo **MUNICÍPIO**, (i) o presente **CONTRATO** perder seu objeto; ou (ii) o objeto se tornar de impossível cumprimento pelo **BANCO**.

14.1.1 O ressarcimento previsto no caput desta cláusula não elide os direitos do **BANCO** a que se refere o § 2º do artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O **MUNICÍPIO** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato na imprensa oficial do **MUNICÍPIO** ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO


16.1 Fazem parte integrante deste **CONTRATO** o **ANEXO ÚNICO**.

16.2 A fiscalização da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO** será realizada pela Secretaria Municipal de Gestão e pela Secretaria Municipal da Fazenda, de acordo com as competências de cada pasta.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. There are several distinct signatures, including one that appears to be 'Pa' and another that includes the number '15'.

16.3 Para dirimir as questões que porventura possam surgir durante ou após a execução deste **CONTRATO**, o foro competente é a Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando, ambas as **PARTES**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

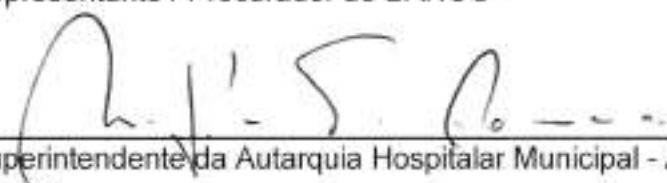
16.4 Assim, depois de lido e achado conforme, este **CONTRATO** é assinado pelas partes e testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma. 4



Bruno Covas Lopes
Prefeito



Ricardo Bacci Acunha
Representante / Procurador do BANCO




Superintendente da Autarquia Hospitalar Municipal - AHM



Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Paulo - IPREM




Superintendente do Serviço Funerário do Município - SFM



Superintendente do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM



Diretora Presidente da Fundação Paulista de Educação e Tecnologia



Diretor Presidente da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana
- AMLURB



Diretor Geral da Fundação Theatro Municipal de São Paulo

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome: LUIS FELIPE VIDAL ARELLANO
CPF: 366.631.018-46



pa
17






SEÇÃO 1: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DA TROCA DE INFORMAÇÕES ENTRE AS PARTES

1.1. Toda troca de informações entre o **BANCO** e o **MUNICÍPIO** deverá ser efetuada por meio e métodos seguros, devidamente protegidos, de forma a garantir o sigilo, a veracidade, e a autenticidade da origem das informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

1.2. As questões de natureza operacional estabelecidas neste **ANEXO** se aplicam à Administração Direta e, no que couber, às entidades da Administração Indireta, devendo estas, se o caso, estabelecer suas próprias rotinas em função de suas especificidades, diretamente com o **BANCO**, mediante acordo entre as partes.

1.3. Os sistemas necessários à troca de informações entre as **PARTES** deverão ser acessados por meio de linha dedicada, *internet* ou *extranet*, ou outro meio idôneo conforme acordo entre as partes.

1.3.1 Preferencialmente, os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas, por certificação digital ou equivalente, e as informações em trânsito deverão ser criptografadas.

1.4. O **BANCO** se compromete a comunicar imediatamente ao **DEFIN**, por qualquer meio idôneo, o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio nas contas do **MUNICÍPIO**, inclusive os provenientes de decisões judiciais, incluídos os sequestros.

1.4.1 As determinações judiciais de realização de débitos, bloqueios ou sequestros de recursos nas contas do **MUNICÍPIO** serão cumpridas pelo **BANCO**, cabendo ao **MUNICÍPIO**, em caso de discordância, a adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

1.5. Dada a natureza dos sistemas operados pelo **MUNICÍPIO**, o **BANCO** se compromete a manter pessoal técnico treinado e habilitado para lidar com as operações inerentes aos sistemas envolvidos, indicando para tanto pelo menos 1 (um) gerente exclusivo e 1 (um) gestor com poderes idôneos de direção e supervisão, e equipe operacional, que exerçam suas funções no Município de São Paulo, e com garantia de contato e comunicação direta com o **MUNICÍPIO**.

2. DO TRATAMENTO PREFERENCIAL

2.1. O **MUNICÍPIO** será um cliente preferencial do **BANCO**, que deverá assegurar todas as vantagens de qualquer natureza por ele oferecidas a seus clientes de mesmo porte e importância.

3. DA CAPILARIDADE MÍNIMA DO ATENDIMENTO DO BANCO

3.1. O **BANCO** deve manter em funcionamento uma agência ou Posto de Atendimento - PA instalada no edifício sede da Prefeitura Municipal de São Paulo, atualmente localizado no Viaduto do Chá nº 15, Edifício Matarazzo, ou em qualquer outro imóvel que venha a abrigar a sede da Prefeitura Municipal.

3.2. Considerando a dimensão territorial do Município de São Paulo, será exigido do **BANCO** uma capilaridade mínima 1 (uma) agência por território de cada Subprefeitura e nunca inferior a 30 (trinta) agências bancárias instaladas no território do **MUNICÍPIO** de São Paulo, capilaridade mínima que deverá ser mantida durante o prazo de vigência do Contrato.

3.3 Na hipótese do **BANCO** não possuir, na data de início da vigência do contrato, uma agência no perímetro do território de cada uma das Subprefeituras, o **BANCO** deverá adequar-se integralmente a esta exigência no prazo de até 6 (seis) meses a contar do início da vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

3.4. Adicionalmente às agências previstas no item 3.3, o **BANCO** deverá instalar, nas sedes das Subprefeituras abaixo relacionadas, Posto de Atendimento, Posto de Atendimento Eletrônico – PAE ou caixas eletrônicos, no prazo de até 6 (seis) meses do início da vigência do contrato.

Canais	Endereço
PAB e PAE	R. MARIA PAULA, 136 - 1º Andar
PAB e PAE	R. CANDAPUI, 492
PAE	R. CASSIANO DOS SANTOS, 499
PAB e PAE	AV. GUARAPIRANGA, 1265
PAB e PAE	AV. SADAMU INOUE, 5252
PAE	ESTRADA DE ITAPECERICA, 1661 - CAMPO LIMPO
PAE	AV. ZAKI NARCHI, 536
PAB e PAE	R. CASTRO ALVES, 60
PAB e PAE	VIADUTO DO CHÁ, 15 / R. DR.FALCAO FILHO, 56

3.4.1. As partes poderão, de comum acordo, dispensar a necessidade de instalação prevista no item 3.4 deste Anexo, em quaisquer das sedes das Subprefeituras.

3.5. Os prazos previstos nos itens 3.3 e 3.4 deste Anexo poderão ser prorrogados pelo **MUNICÍPIO** mediante solicitação fundamentada apresentada pelo **BANCO** e aceita pelo **MUNICÍPIO**.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Todos os valores, quantidades, unidades e demais informações repassadas ao **BANCO**, inclusive aqueles utilizados na composição do preço do **CONTRATO**, especialmente os relativos à quantidade de **SERVIDORES** e **FORNECEDORES**, possuem caráter meramente informativo, servindo apenas e tão somente para o **BANCO** dimensionar sua infraestrutura de rede de atendimento, informática e pessoal, não gerando, em nenhuma hipótese, direito ou expectativa de direito para o **BANCO**.

5. DAS PENALIDADES

5.1. No caso de descumprimento contratual, serão aplicáveis ao **BANCO** as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 14 de junho de 1993, e posteriores alterações, bem como:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor dos créditos ou pagamentos aos **SERVIDORES**, não efetuados, efetuados em atraso ou em desacordo com as orientações transmitidas ao **BANCO**, limitada a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- c) multa de 2% (dois por cento) do valor previsto no Cláusula 9.1 do **CONTRATO**, em caso de inexecução parcial do **CONTRATO**, que se configura no atraso de até 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- d) multa de 4% (quatro por cento) do valor previsto no Cláusula 9.1 do **CONTRATO** em caso de inexecução total do **CONTRATO**, que se configura no atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual, com a possibilidade de rescisão do ajuste, a critério do **MUNICÍPIO**;
- e) multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), em caso de infrações não previstas nas hipóteses anteriores;
- f) multa de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da ordem de pagamento vencida e não devolvida para a conta do **MUNICÍPIO**, limitada a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), além da devolução dos valores corrigidos com 100% do CDI do período entre o vencimento da ordem de pagamento e a devolução à conta do Município;
- g) multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor aplicado indevidamente ou não aplicado, em caso de aplicação das disponibilidades do **MUNICÍPIO** fora do prazo, em desacordo com as orientações transmitidas ao **BANCO** ou com o regulamento do fundo, limitada a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

5.1.1. A aplicação das multas previstas neste Anexo não afasta a obrigação do **BANCO** de pagamento dos custos e encargos financeiros decorrentes da mora, de devolução dos valores indevidamente pagos e/ou debitados bem como o dever de

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the middle, and several initials and marks on the right, some with arrows pointing to the text above.

reparar o dano causado, nos termos da Cláusula 13.1 do **CONTRATO**.

5.1.2. As penalidades previstas neste Anexo são independentes, e a aplicação de uma delas não exclui a aplicação das demais, quando cabíveis.

5.2. A aplicação das sanções previstas no item acima não afasta eventual indenização que por ventura os **SERVIDORES** e **FORNECEDORES** do **MUNICÍPIO**, que se sentirem lesados, possam vir a pleitear contra o **BANCO**, inclusive junto ao Poder Judiciário.

5.3. A pena de rescisão do **CONTRATO** também poderá ser aplicada ao **BANCO**, caso este tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos municipais, por praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação, ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

5.4. Nenhuma sanção será aplicada pelo **MUNICÍPIO** ao **BANCO** sem o devido processo administrativo, conforme previsto nos artigos 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

5.4.1. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação do **BANCO**.

5.4.2. As intimações ao **BANCO** poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, bem como pessoalmente, aos funcionários do **BANCO** dispostos no item 1.5 deste **ANEXO**, dispensada a necessidade de comprovação de que este seja dotado de poderes de gerência.

5.4.3. O valor das multas poderá ser descontado de quaisquer importâncias que o **BANCO** tenha a receber do **MUNICÍPIO**, a qualquer título, mesmo que decorrentes de restituições. Caso o **BANCO** não possua créditos a receber do **MUNICÍPIO**, ou na hipótese de serem estes insuficientes para satisfazer o valor das multas, em não havendo pagamento espontâneo por parte do **BANCO** no prazo previsto no item 5.4.1 deste Anexo, a vigência deste Contrato será reduzida, nos termos da Cláusula 5.4.4 deste **ANEXO**, ou, se o caso, o valor será inscrito na Dívida Ativa do **MUNICÍPIO**, sujeitando o **BANCO** a processo judicial de cobrança.

5.4.4. Na hipótese referenciada na Cláusula 5.4.3 deste **ANEXO**, a vigência do contrato, em meses, será reduzida pelo resultado do cálculo da fórmula abaixo, arredondado para o número inteiro imediatamente superior:

Fórmula a que se refere a Cláusula 5.4.4.: $(\text{Valor da Multa}) / (\text{Valor do Contrato previsto na Cláusula 9.1}) * 60$.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large 'A', 'CR', 'pa', and other illegible marks.

5.5. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, caso o **BANCO** não apresente a documentação que lhe for exigida ou apresente documentação falsa, retarde ou dificulte, por qualquer meio ou forma, a execução do objeto contratual; venha a cometer faltas ou fraudes, inclusive fiscal, durante a execução deste contrato; ou comporte-se de modo inidôneo, será aplicada ao **BANCO** a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO** pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

SEÇÃO 2: DA FOLHA DE PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL

6. DO OBJETO

6.1. O pagamento aos **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO** será concentrado no **BANCO** e gerido pela **SG**, detalhado na conformidade deste Anexo.

6.2. As questões de natureza operacional estabelecidas neste **ANEXO** se aplicam à Administração Direta e, no que couber, às entidades da Administração Indireta que anuíram com o presente **CONTRATO**, devendo estas, se o caso, estabelecer suas próprias rotinas em função de suas especificidades.

6.3. O **MUNICÍPIO**, por meio de **SF** e de **SG**, bem como suas Autarquias e Fundações, manterão no **BANCO** contas bancárias para o funcionamento do Sistema de Pagamento do Funcionalismo Municipal.

7. DA PERIODICIDADE DO PAGAMENTO AOS SERVIDORES

7.1. O pagamento dos **SERVIDORES**, inclusive o décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pelo **MUNICÍPIO**.

7.1.1. Na Administração Direta atualmente o pagamento é efetuado até o último dia útil de cada mês, sendo o arquivo de crédito nas contas dos **SERVIDORES** transmitido via *on-line* pelo **MUNICÍPIO** diretamente ao **BANCO**.

7.1.2. Os servidores das Autarquias e Fundações municipais recebem seus pagamentos em datas diversas dos servidores da Administração Direta, datas que serão objeto de acordo entre as Autarquias e Fundações e o **BANCO**. Neste caso, a forma de envio dos arquivos de pagamento será definida pelas partes, inclusive a indicação da agência de relacionamento para abertura das contas bancárias.

8. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL

8.1. Relativamente à Administração Direta:

8.1.1. O **MUNICÍPIO** manterá dois tipos de contas correntes, abaixo elencadas, na agência definida entre as partes, respeitada a Cláusula 3.4 do **CONTRATO** para efetivação dos serviços de pagamento dos **SERVIDORES**:

8.1.1.1. **CONTA PROVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO**, na qual será depositado e debitado, com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento, o montante líquido dos créditos do dia;

8.1.1.2. **CONTA DEVOLUÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO**, na qual serão efetuados os depósitos dos recursos oriundos das remunerações e benefícios previdenciários não pagos no prazo estipulado;

8.1.2. Serão abertas quantas contas quanto necessárias ao pagamento aos **SERVIDORES**, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO**.

8.2. O **BANCO** deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento dos **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO**, considerando a totalidade dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

8.3. O **BANCO**, a pedido do **MUNICÍPIO**, efetuará o cancelamento do pagamento a ser efetuado aos **SERVIDORES**, devendo a solicitação ser feita até a liberação do arquivo de pagamento.

8.3. O **BANCO** disponibilizará ao **MUNICÍPIO**, através de sistema próprio e eficiente, o mês de competência do cancelamento, o CPF e o nome do **SERVIDOR**, permitindo ao **MUNICÍPIO** proceder aos controles necessários.

9. MODALIDADES DE PAGAMENTO AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL

9.1. O Pagamento dos **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO** será efetuado por meio de crédito em conta corrente ou conta salário.

10. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL

10.1. O **BANCO** manterá permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO** que são objeto do Sistema de Pagamento de Pessoal, bem como de seus representantes legais.

10.2. Os pagamentos aos **SERVIDORES** serão efetuados por meio de arquivo no formato **CNAB240**, consideradas as regras específicas do **BANCO**.

10.2.1. Poderão as **PARTES**, de comum acordo, estabelecer formato de arquivo distintos, sendo que em caso de solicitação do **BANCO** caberá a ele contratar, com a anuência do **MUNICÍPIO**, a **PRODAM** para alteração do formato do arquivo.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several initials on the right, one of which is accompanied by the number 23.

11. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL ÀS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

11.1. As entidades da administração indireta emitirão um arquivo de dados cadastrais para abertura das contas bancárias dos seus respectivos servidores, em formato padrão definido entre as partes;

11.2. O **MUNICÍPIO** emitirá os arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados ao **BANCO** em até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para realização de cada crédito.

11.3. O **BANCO** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos, denominado prévia do arquivo remessa, e informará ao **MUNICÍPIO** sobre a existência de eventuais inconsistências em até D+1, contados a partir da data do recebimento dos arquivos, em leiaute fornecido pelo **BANCO**, para tratamento em seu âmbito.

11.3.1. O envio do relatório com as informações das eventuais inconsistências não exige o **BANCO** de enviar o retorno por meio de arquivo.

12. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

12.1. O **MUNICÍPIO** emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos **SERVIDORES**, até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para o pagamento utilizando o Formato padrão CNAB240, enviado pelo **MUNICÍPIO**, denominado de arquivo remessa.

12.2. O **BANCO** realizará os testes preliminares necessários à validação dos dados constantes do arquivo remessa e disponibilizará, em até D+1, contados a partir da data do recebimento, arquivo com as eventuais inconsistências dos créditos, denominado de prévia do arquivo remessa, que será devolvido para o **MUNICÍPIO** no Formato CNAB240, para tratamento em seu âmbito.

12.3. Havendo alguma inconsistência, o **MUNICÍPIO** emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos **SERVIDORES** até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento.

12.4. No caso de alteração do cronograma de pagamento, motivada por inconsistência nos arquivos antes mencionados, o **MUNICÍPIO** se encarregará da divulgação do novo cronograma.

12.5. Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados ao **MUNICÍPIO**, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de sistema próprio e eficiente do **BANCO**.

12.6. Os cancelamentos de pagamento são de responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO**, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma *on-line* ou qualquer outro meio idôneo e seguro, com disponibilidade ou indisponibilidade imediata do crédito.

12.7. Cabe o **BANCO** o bloqueio de **CARTÃO MAGNÉTICO**, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

12.8. O **BANCO** deverá dispor de rotina de pagamento de **SERVIDORES**, para atendimento de determinações judiciais, de modo a possibilitar que o pagamento seja efetuado em conta de terceiros, inclusive em outras instituições financeiras, sem que isso implique em despesas para o **MUNICÍPIO**, não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento pelo **MUNICÍPIO**.

12.9. O **BANCO** deverá disponibilizar arquivo de retorno, em meio digital, que permita a atualização dos dados pelo **MUNICÍPIO**, com relação aos valores pagos e não pagos aos **SERVIDORES**.

13. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA ABERTURA DA CONTA CORRENTE E EMISSÃO DO CARTÃO MAGNÉTICO

13.1. ABERTURA DA CONTA CORRENTE

13.1.1. Somente após a formalização/indicação da conta corrente pelo titular ou representante legal do **BANCO** poderá efetuar os créditos.

13.2. EMISSÃO E ENTREGA DO CARTÃO

13.2.1. Após a abertura da **CONTA CORRENTE** o **BANCO** confeccionará os **CARTÕES MAGNÉTICOS**, ficando responsável por sua guarda e entrega aos titulares ou representantes legais.

13.3. EMISSÃO DE NOVO CARTÃO

13.3.1. O **SERVIDOR** arcará com o custo relativo à emissão de um novo **CARTÃO MAGNÉTICO**, que vier a ser emitido por sua solicitação, o qual não poderá ultrapassar os valores praticados para os demais clientes do **BANCO**.

14. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPOSITO EM CONTA CORRENTE

14.1. O depósito em Conta Corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular, adotando-se as exigências de segurança usuais do mercado, inclusive com relação ao uso de senhas.

14.2. A conta corrente deverá ter como primeiro titular (ou titular principal) o **SERVIDOR** beneficiário do pagamento realizado pelo **MUNICÍPIO**.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the middle, and several initials on the right. The number 25 is written near the bottom right.

14.3. Os valores cobrados dos **SERVIDORES** que receberem pela modalidade Conta Corrente não poderão ser superiores aos praticados para os demais correntistas do **BANCO**, ressalvadas as gratuidades previstas no Contrato e em seu Anexo.

15. EMISSÃO DE CRÉDITOS

15.1. O **MUNICÍPIO** autorizará, a seu critério, a realização dos pagamentos aos **SERVIDORES** por meio de comunicação escrita ou pelo sistema próprio do **BANCO**.

15.2. O **BANCO** deverá efetuar o crédito das remunerações dos **SERVIDORES** na data constante do arquivo de pagamento, após a autorização dada pelos representantes do **MUNICÍPIO**.

15.3. Os dados constantes do arquivo em meio eletrônico deverão ser, obrigatoriamente, idênticos aos dados constantes na autorização transmitida via sistema próprio e eficiente do **BANCO** ou comunicação escrita;

15.4. Caso não haja identidade entre os dados constantes no arquivo e na autorização apresentados pelo **MUNICÍPIO**, o **BANCO** não iniciará os serviços de pagamento e providenciará a imediata comunicação ao **MUNICÍPIO**, com a devolução do respectivo material, não cabendo nesse caso, qualquer ônus ao **BANCO** pela inexecução dos serviços aqui previstos.

16. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO ELETRÔNICO

16.1. O **BANCO**, na qualidade de prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste **ANEXO**.

17. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO

17.1. Como condição à manutenção do Sistema de Pagamento do Funcionalismo Municipal, o **BANCO** cumprirá as seguintes obrigações especiais, sem ônus para o **MUNICÍPIO**:

- a) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao **MUNICÍPIO**, de maneira competitiva no mercado;
- b) Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os **SERVIDORES**, em especial: empréstimos - inclusive em conta corrente, financiamentos e investimentos: condições especiais de cobrança de juros do cheque especial;
- c) Disponibilizar ao **MUNICÍPIO** aplicativo do seu sistema próprio e



Handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several initials on the right. A small number '26' is written near the bottom right corner.

eficiente, estabelecendo critérios de segurança para acesso à movimentação do pagamento do pessoal;

d) Proceder todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

e) Capacitar o pessoal do **MUNICÍPIO** envolvido nas atividades relacionadas com o sistema de pagamento de pessoal do **BANCO**, de acordo com a necessidade desta.

f) Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O **BANCO** se compromete a manter o histórico dos pagamentos efetuados aos **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO**.

g) Comunicar ao **MUNICÍPIO**, com a antecedência necessária, em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo **BANCO** que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o **MUNICÍPIO** ou com seus **SERVIDORES**.

SEÇÃO 3: DO PAGAMENTO AOS CREDORES MUNICIPAIS E DAS DISPONIBILIDADES DO MUNICÍPIO

18. DO OBJETO

18.1 As disponibilidades de caixa e as aplicações em fundos de investimentos do **MUNICÍPIO** serão movimentadas pela **SF** na sistemática de caixa único mantida no **BANCO**, com resultado global único e detalhado na conformidade desta Seção.

18.2 As questões de natureza operacional estabelecidas nesta Seção se aplicam à Administração Direta e, no que couber, às entidades da Administração Indireta que fazem parte do presente **CONTRATO**, devendo estas, se o caso, estabelecer suas próprias rotinas em função de suas especificidades, diretamente com o **BANCO**, mediante acordo entre as partes.

18.3. Os pagamentos aos **CREDORES** municipais serão efetuados a débito nas contas correntes de titularidade do **MUNICÍPIO**.

19. DAS CONTAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO

19.1 As disponibilidades de caixa do **MUNICÍPIO** serão gerenciadas pelo regime de conta corrente, e serão criadas tantas contas quantas se façam necessárias, a critério e no interesse exclusivo do **MUNICÍPIO**.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several initials on the right.

19.1.1. O **MUNICÍPIO** abrirá e movimentará tantas contas correntes quanto forem necessárias ao pagamento dos **CREDORES**.

20. DA ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS MUNICIPAIS

20.1. O **BANCO** poderá ser agente arrecadador das receitas municipais, bem como será agente centralizador da arrecadação das receitas arrecadadas pelas diversas instituições financeiras contratadas pelo **MUNICÍPIO** para tal finalidade.

20.2. A arrecadação das receitas municipais continuará a ser efetuada pelas diversas instituições financeiras contratadas pelo **MUNICÍPIO** e os valores arrecadados serão centralizados em conta(s) específica(s) mantida(s) no **BANCO**.

21. DA MOVIMENTAÇÃO DIÁRIA

21.1. A movimentação diária das contas do **MUNICÍPIO** será realizada por intermédio de autorizações eletrônicas, cheques ou ofícios, e será realizada por meio de crédito em conta, DOC, TED e Ordem Bancária/Contra Recibo ou método equivalente que permita o recebimento do pagamento devido pelo credor.

21.2. No caso da Administração Direta, o Diretor de **DEFIN** informará ao **BANCO** a relação de servidores credenciados a realizar a movimentação diária das contas correntes, bem como as regras para autorização das movimentações financeiras.

21.2.1 Os cartões de assinatura e as cópias dos documentos dos servidores autorizados a efetuar a movimentação das contas do **MUNICÍPIO** serão únicos para todas as contas.

21.2.2. O **BANCO** deverá disponibilizar acesso on-line para os servidores devidamente credenciados pelo **MUNICÍPIO**, para consulta e emissão de extratos bancários das contas correntes e de aplicações, pela internet e com senhas individuais para cada servidor, com acesso parcial ou total às contas, bem como disponibilizar, diariamente, arquivo com todos os extratos bancários para consulta e impressão, na primeira hora do dia posterior ou do período selecionado, tal qual o arquivo DEB558.

22. DA ABERTURA E ENCERRAMENTO DAS CONTAS

22.1. A abertura e o encerramento das contas correntes e de aplicações do **MUNICÍPIO** será demandada ao **BANCO** por meio de ofício do Diretor de **DEFIN**, assinado por 3 (três) servidores previamente credenciados e informados ao **BANCO**.

23. DOS MEIOS E DA FREQUÊNCIA DE TRANSMISSÃO DE DADOS

23.1. O **BANCO** deverá dispor de ferramentas e aplicações que possibilitem o envio diário, para fins de conciliação bancária, de extrato de movimentação das contas correntes do **MUNICÍPIO**, por intermédio da **PRODAM**, em prazo e layout acordado entre as **PARTES**.

23.2. O **BANCO** deverá realizar a entrega das informações a que se refere o item 23.1 deste **ANEXO**, por meio magnético, como forma de contingência, sempre que demandado pelo **MUNICÍPIO**.

23.3. A transmissão de dados entre as **PARTES** poderá ocorrer durante as 24 horas do dia.

23.4. O **BANCO** deverá manter as informações sobre as contas correntes do **MUNICÍPIO**, para consulta on-line, pelo período mínimo de 6 meses completos.

23.5. Os arquivos de pagamento serão gerados pelo **DEFIN** e encaminhados ao **BANCO** por intermédio da **PRODAM**, em tempo hábil para efetivação dos pagamentos, cujos horários deverão ser definidos entre as partes envolvidas no processo.

23.6. A ferramenta atualmente utilizada é o *file-transfer RVS*, e poderá ser alterada em comum acordo entre as **PARTES**.

23.7. Os arquivos de pagamento aos **CREDORES** e de remessa relativo ao pagamento ao INSS deverão seguir o formato CNAB240, exceto no que se refere ao pagamento por Ordem Bancária/Contra Recibo, e deverá possuir as seguintes etapas:

23.7.1. prévia;

23.7.2. processamento;

23.7.3. periódico, para ordem de pagamento e

23.7.4. consolidado.

24. DAS REGULARIZAÇÕES

24.1. O **BANCO** deverá providenciar, tão logo lhe seja demandado, a correção de lançamentos indevidamente realizados nas contas do **MUNICÍPIO**, providenciando as devidas correções, com a máxima brevidade, para que o **MUNICÍPIO** não seja prejudicado financeira, legal ou operacionalmente.

24.2. O **BANCO** deverá informar permanentemente o **DEFIN** acerca da existência de qualquer conta em nome dos órgãos ou entidades vinculadas ao **MUNICÍPIO**, para fins de regularização e acompanhamento.

25. DOS PAGAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

25.1. O pagamento aos **CREDORES** dos órgãos da administração direta do **MUNICÍPIO** será realizado de forma centralizada pela **SF**, por intermédio do **DEFIN**.

25.2. O **MUNICÍPIO** enviará, ao **BANCO**, arquivo contendo a relação de todos os pagamentos a serem efetuados aos **CREDORES** em prazo hábil ao pagamento, e disponibilizará os recursos necessários em D-1 nas contas correntes do **MUNICÍPIO**.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. On the right side, there is a date stamp: '29' with a small box above it. There are several large, stylized signatures and smaller initials scattered across the bottom.

25.2.1. Em casos urgentes e justificadamente, o **MUNICÍPIO** poderá disponibilizar os recursos no próprio dia do pagamento.

25.3. O **BANCO** deverá efetuar os créditos nas contas dos **CREDORES** na data prevista no arquivo de pagamento, ou em outra a ser definida pelo **MUNICÍPIO**, na conta corrente indicada no referido arquivo efetuando o débito na conta do **MUNICÍPIO** na mesma data (D+0).

25.3.1. O **BANCO** disponibilizará, sem ônus, a abertura de uma conta corrente aos **FORNECEDORES** do **MUNICÍPIO**, a ser aberta obrigatoriamente pelos próprios **FORNECEDORES**, para recebimento de seus créditos junto ao **MUNICÍPIO**. Os demais serviços serão tarifados conforme política comercial adotada pelo **BANCO**, não podendo ser mais onerosos que o praticado junto aos demais clientes do **BANCO** em situação equivalente.

A series of handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized 'M', a large 'A', and several smaller initials and marks.